DECRETO Nº 032/2021 = 01/04/2021

Aprova diretrizes do projeto **"Loteamento Morro Grande"**, de propriedade de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 30, VIII da Constituição da República, Art. 6º de Lei 6.766/1979 e Art. 15 XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a competência administrativa do Poder Público Municipal para legislar sobre assuntos de uso e parcelamento do solo urbano consistente em estabelecer normas autorizativas para realização de Loteamentos, bem como procedimentos de elaboração e infraestrutura essencial.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes do projeto **"Loteamento Morro Grande"**, localizado nas imediações do Bairro Praia Formosa e do "Estádio de Futebol Dr. Antônio de Souza Melo", de propriedade de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros, para fins de uso residencial (Quadras A, B, C, D, E, F, L) e comercial (Quadras G, H, I, J, K).

§ 1º. O Loteamento possui 148 (cento e quarenta e oito) lotes, 12 (doze) quadras, sistema viário composto de 10 (dez) ruas e das calçadas, área institucional, área verde e área de preservação permanente.

§2º. Conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral apresentado e aprovado, o Loteamento conta com **área loteada de 129.728,00 m²** (Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 12.263, Livro 02, Folha 01), área dos Lotes: 54.234,33 m², correspondendo a 41,81% da gleba, Sistema Viário:

21.566,15 m², correspondendo a 16,62% da gleba; Área institucional: 6.577,46 m², correspondendo a 5,07% da Gleba; Área verde: 31.523,14 m², correspondendo a 24,30% da gleba; Área de preservação Permanente: 15.826,92 m², correspondendo a 12,20% da gleba.

Quadra A	- 08 lotes -	área total de	3.562,97	m².
Quadra B	- 07 lotes -	área total de	2.714,16	m².
Quadra C	- 13 lotes -	área total de	8.953,35	m².
Quadra D	- 05 lotes -	área total de	3.355,35	m².
Quadra E	- 05 lotes -	área total de	4.445,80	m².
Quadra F	- 18 lotes -	área total de	10.026,90	m².
Quadra G	- 09 lotes -	área total de	2.072,50	m².
Quadra H	- 16 lotes -	área total de	3.400,00	m².
Quadra I	- 25 lotes -	área total de	5.655,00	m².
Quadra J	- 37 lotes -	área total de	7.843,30	m².
Quadra K	- 04 lotes -	área total de	805,00	m².
Quadra L	- 01 lote -	área total de	1.400,00	m².

Art. 2° A execução de toda infraestrutura do Loteamento é de responsabilidade exclusiva de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros, devendo ser objeto de prestação de garantia, por parte da loteadora a vinculação de imóveis situados no local, mediante instrumento público, devendo os lotes serem distribuídos de forma que existam unidades em todas as quadras do loteamento.

§ 1º- A critério da Municipalidade, os imóveis previstos neste artigo poderão ser liberados parcialmente, à medida que as infraestruturas de urbanização forem sendo executadas, depois de feitas as vistorias pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, pelas empresas de água, esgoto e energia elétrica.

§ 2º- Conforme estabelece o artigo 306 do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento, Lei Municipal Complementar nº 044/2008: "De posse das diretrizes fornecidas pelo Município, o projeto de loteamento será desenvolvido, compondo-se dos projetos urbanístico, geométrico, de terraplenagem, de drenagem, do memorial descritivo, dos projetos complementares e do cronograma físico-financeiro de execução."

§ 3º- O prazo para que a loteadora possa dar andamento nos Projetos descritos em mencionado artigo será de até um ano, a partir da data deste Decreto, sob pena de caducidade do processo.

§ 4º- Imediatamente após a aprovação de todos os Projetos de Loteamento, a loteadora deverá atender ao que está estabelecido no artigo 309 do Plano Diretor: "aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade que respeitará o máximo previsto na Lei n.º 6.766/79, a ser fixado levando-se em conta a extensão e o cronograma das infraestruturas de urbanização. Parágrafo Único: O prazo, previsto no *caput*, inicia-se na data do registro do projeto de parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento, a interessada deve protocolá-lo no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 01 de abril de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Márcia Aparecida Evangelista Madeira
ENGENHEIRA CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
APROVA DIRETRIZES DO PROJETO "LOTEAMENTO MORRO GRANDE", DE PROPRIEDADE DE ROSÁLIA DIAS DO PRADO AVELINO E OUTROS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 032/2021= 01/04/2021

Aprova diretrizes do projeto "Loteamento Morro Grande", de propriedade de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 30, VIII da Constituição da República, Art. 6º de Lei 6.766/1979 e Art. 15 XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a competência administrativa do Poder Público Municipal para legislar sobre assuntos de uso e parcelamento do solo urbano consistente em estabelecer normas autorizativas para realização de Loteamentos, bem como procedimentos de elaboração e infraestrutura essencial.

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam aprovadas as diretrizes do projeto **"Loteamento Morro Grande"**, localizado nas imediações do Bairro Praia Formosa e do "Estádio de Futebol Dr. Antônio de Souza Melo", de propriedade de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros, para fins de uso residencial (Quadras A, B, C, D, E, F, L) e comercial (Quadras G, H, I, J, K).

§ 1º- O Loteamento possui 148 (cento e quarenta e oito) lotes, 12 (doze) quadras, sistema viário composto de 10 (dez) ruas e das calçadas, área institucional, área verde e área de preservação permanente.

§2º-Conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral apresentado e aprovado, o Loteamento conta com **área loteada de 129.728,00 m²** (Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 12.263, Livro 02, Folha 01), área dos Lotes: 54.234,33 m², correspondendo a 41,81% da gleba, Sistema Viário: 21.566,15 m², correspondendo a 16,62% da gleba; Área institucional: 6.577,46 m², correspondendo a 5,07% da Gleba; Área verde: 31.523,14 m², correspondendo a 24,30% da gleba; Área de preservação Permanente: 15.826,92 m², correspondendo a 12,20% da gleba.

Quadra A - 08 lotes - área total de 3.562,97 m².
Quadra B - 07 lotes - área total de 2.714,16 m².
Quadra C - 13 lotes - área total de 8.953,35 m².
Quadra D - 05 lotes - área total de 3.355,35 m².
Quadra E - 05 lotes - área total de 4.445,80 m².
Quadra F - 18 lotes - área total de 10.026,90 m².
Quadra G - 09 lotes - área total de 2.072,50 m².
Quadra H - 16 lotes - área total de 3.400,00 m².
Quadra I - 25 lotes - área total de 5.655,00 m².
Quadra J - 37 lotes - área total de 7.843,30 m².
Quadra K - 04 lotes - área total de 805,00 m².
Quadra L - 01 lote - área total de 1.400,00 m².

Art. 2° A execução de toda infraestrutura do Loteamento é de responsabilidade exclusiva de Rosália Dias do Prado Avelino e Outros, devendo ser objeto de prestação de garantia, por parte da loteadora a vinculação de imóveis situados no local, mediante instrumento público, devendo os lotes serem

distribuídos de forma que existam unidades em todas as quadras do loteamento.

§ 1º- A critério da Municipalidade, os imóveis previstos neste artigo poderão ser liberados parcialmente, à medida que as infraestruturas de urbanização forem sendo executadas, depois de feitas as vistorias pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, pelas empresas de água, esgoto e energia elétrica.

§ 2º- Conforme estabelece o artigo 306 do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento, Lei Municipal Complementar nº 044/2008: "De posse das diretrizes fornecidas pelo Município, o projeto de loteamento será desenvolvido, compondo-se dos projetos urbanístico, geométrico, de terraplenagem, de drenagem, do memorial descritivo, dos projetos complementares e do cronograma físico-financeiro de execução."

§ 3º- O prazo para que a loteadora possa dar andamento nos Projetos descritos em mencionado artigo será de até um ano, a partir da data deste Decreto, sob pena de caducidade do processo.

§ 4º- Imediatamente após a aprovação de todos os Projetos de Loteamento, a loteadora deverá atender ao que está estabelecido no artigo 309 do Plano Diretor: "aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade que respeitará o máximo previsto na Lei n.º 6.766/79, a ser fixado levando-se em conta a extensão e o cronograma das infraestruturas de urbanização. Parágrafo Único: O prazo, previsto no *caput*, inicia-se na data do registro do projeto de parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento, a interessada deve protocolá-lo no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 01 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário de Administração

MÁRCIA APARECIDA EVANGELISTA MADEIRA
Engenheira Civil

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:08C74390

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/04/2021. Edição 2984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/